



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 003/2026**

**CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/MG

**OBJETO**

**Aquisição de calculadora de mesa com impressão em bobina, visando atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Bom Sucesso.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 296,47 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

Presencialmente, mediante protocolo:

Dias 05, 06 e 07/05/2026 das 12 horas até às 17 horas

**Por e-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)**

De 05/05/2026 até às 23:59 horas do dia 07/05/2026.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, n° 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	5
4. HABILITAÇÃO .....	7
5. CONTRATAÇÃO .....	8
6. SANÇÕES .....	9
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO / MG**

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 003/2026**

**Processo Administrativo n.º 004/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Sucesso / MG, por meio do seu departamento de licitações e compras, realizará Dispensa na forma física, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 140 da RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Nº 427, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, tendo em vista a autorização contida no art.187, da Lei 14.133/2021, e subsidiariamente, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data Máxima para apresentação de propostas: até às 23:59 horas do dia 07/05/2026.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de calculadora de mesa com impressão em bobina, para atender às necessidades da Câmara Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será conforme tabela constante abaixo.*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
<b>1</b>	Calculadora de mesa com as seguintes características mínimas: Visor digital com no mínimo 12 dígitos; Sistema de impressão em bobina; Impressão bicolor (preto e vermelho), permitindo fácil leitura e distinção de resultados; Velocidade de impressão compatível com uso contínuo; Funções básicas: adição, subtração, multiplicação e divisão; Função de cálculo de porcentagem; Memória independente e total geral	UN	01	R\$ 296,47	R\$ 296,47



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

(GT); Teclas plásticas resistentes; Alimentação elétrica bivolt (110/220V) ou compatível com a rede local; Baixo nível de ruído operacional; Compatível com bobinas comerciais padrão; Produto novo, sem uso anterior; Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
--	--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da documentação e proposta de preços no endereço eletrônico [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br), sendo facultado a entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitação, mediante protocolo.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

3.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

- 3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.
- 3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 3.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 3.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 3.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 3.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 3.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 3.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 3.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 3.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

- 3.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### 4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 4.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados no e-mail.
- 4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.
- 4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, n° 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

- 4.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 4.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 4.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*
- 5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 5.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

5.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

5.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

5.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **6. SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

6.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, no endereço eletrônico <https://www.camarabomsucesso.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, n° 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

7.11.2. ANEXO II - Termo de Referência

Câmara Municipal de Bom Sucesso, MG, 04 de maio de 2026.

**Gledson Júnio Paixão Gonçalves**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, n° 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**3 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>O QUE SERÁ CONTRATADO?</b>						
<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qntd.</b>	<b>**Valor Unitário Estimado</b>	<b>**Total</b>
1	1	Calculadora de mesa com as seguintes características mínimas: Visor digital com no mínimo 12 dígitos; Sistema de impressão em bobina; Impressão bicolor (preto e vermelho), permitindo fácil leitura e distinção de resultados; Velocidade de impressão compatível com uso contínuo; Funções básicas: adição, subtração, multiplicação e divisão; Função de cálculo de porcentagem; Memória independente e total geral (GT); Teclas plásticas resistentes; Alimentação elétrica bivolt (110/220V) ou compatível com a rede local; Baixo nível de ruído operacional; Compatível com bobinas comerciais padrão; Produto novo, sem uso anterior; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UN	01	R\$ 296,47	R\$ 296,47
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO**</b>						<b>R\$296,47</b>
<b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</b>						
<b>QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?</b>	A aquisição justifica-se pela necessidade de realização de cálculos financeiros com registro impresso, proporcionando maior controle, conferência e rastreabilidade das operações realizadas no setor, especialmente em rotinas que envolvem conferência de valores e documentos fiscais.					
<b>NATUREZA E GARANTIA</b>						
<b>NATUREZA</b>	Comum.					
<b>PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANCA DO BEM</b>						
<b>HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?</b>	Não					
<b>O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?</b>	Não					
<b>HAVERÁ GARANTIA DO BEM?</b>	Não.					



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

<b>HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	Não será prestada assistência técnica em relação aos itens 1 e 2.
<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor Preço
<b>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</b>	Não.
<b>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</b>	Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade do objeto.
<b>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</b>	Não
<b>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b>	Não
<b>FORMA DE ENTREGA DO BEM</b>	
<b>COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?</b>	O item deverá ser entregue, em prazo não superior a 20 dias, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão do documento equivalente.
<b>LOCAL E HORA DA ENTREGA</b>	A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal situada à Avenida Prefeito José Wanderley Lara, 299, Bom Sucesso, MG, no horário entre 12 horas e 17 horas, de segunda a sexta-feira.
<b>PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE</b>	Não se aplica.
<b>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</b>	
<b>PRAZO DO CONTRATO</b>	30 dias (pronta entrega).
<b>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</b>	Não.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, n° 299, Centro, CEP 37.220-000  
Fone (35) 3841-1580 CNPJ 19.091.289/0001-20  
E-mail: [camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br](mailto:camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br)

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<p><b>Meio:</b> Transferência bancária ou boleto bancário.</p> <p><b>Onde?</b> Conta corrente a ser informada pelo fornecedor ou boleto bancário expedido pelo fornecedor.</p> <p><b>Qual o prazo?</b> Até 05 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p> <p><b>Prova de regularidade fiscal</b></p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal n° 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais.</p>
<b>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</b>	Não há. <b>Justificativa:</b> não será exigida a garantia pelo baixo risco de inexecução contratual.
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO</b>	<p>01.031.0090.1.001 – Aquisição de Equipamento e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal.</p> <p>Dotação 4490.52.00 - Ficha 34 – Equipamento e material permanente.</p>